REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 494/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros, assegurado praticamente em todas as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas de municípios de nosso país;

b) os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, onde acontece a inclusão social, através de atividades recreativas que ajudam o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, um direito amparado no art. 6° da Constituição Federal:

> *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".*

c) o avanço da cultura democrática aprofunda a consciência dos direitos e deveres do cidadão, associando-se a um novo perfil de Estado;

d) o espaço de lazer é fundamental por ser um espaço de encontro e de convívio, através do qual pode-se despertar e descobrir a importância social que os espaços urbanos equipados, conservados e principalmente animados para o lazer possuem como indispensáveis para uma vida melhor;

e) o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer; desse modo, as áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus "territórios", derivando daí a restrição aos espaços de convivência; por consequência, hoje as famílias não dispõem nem mais das ruas da cidade para o lazer, já que existe perigo e violência, mudando-se hábitos e formas de relacionar-se com o outro, e necessitando, então, desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes;

f) é obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que visem proteger os direitos que estão sendo vilipendiados, sendo de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e práticas esportivas, garantindo a segurança;

g) a inteligência do art. 269 da Lei Orgânica da Cidade de Salvador assevera que o Município deverá promover a construção de espaços de lazer e esportes com o fito de oferecer à população bem-estar físico, mental e social:

> *"Art. 269. O Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares";*

h) é importante promover a integração social entre pessoas, a prática de esportes e a construção de ambientes que possibilitem o lazer, desenvolvendo na comunidade o costume de se usarem esses espaços urbanos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de construir um espaço de lazer e esporte no bairro de Marechal Rondon, a fim de promover melhores condições de vida àquela comunidade.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires